IV - DA ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO RECURSO

O recurso administrativo interposto pelo empresa licitante VICTORIANE ENGENHARIA LTDA-EPP. E GERENCIAMENTO LTDA-EPP, não merece provimento perante esta Comissão, pois os questionamentos realizados, após a devida e necessária análise não se constatou qualquer situação passível de desabilitação de ambas empresas recorridas.

Cumpre esclarecer que os mencionados demonstrativos 'supostamente" omitidos encontram-se na documentação de habilitação da empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Sendo assim, podemos constatar que a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA comprovou sua qualificação econômica-financeira, conforme previsto no edital. VI - DA DECISÃO

Por todo exposto, no contexto de toda a exposição e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, esta Comissão conhece o Recurso Administrativo interposto, para negar-lhe provimento, mantendo sua decisão de classificação da empresa licitante SI-GGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA., com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais inerentes.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação resolveu declarar vencedora a empresa licitante SIGGEO ENGE-NHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 01.982.159/0001-11), pelo valor global total de R\$ 275.184,70 (duzentos e setenta e cinco mil. cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Em consequência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, profira a decisão final com vistas à adjudicação do seu objeto e homologação do certame.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2018/0003735-3. Nada mais havendo a ser tratado, A presente ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da 2ª Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

#### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E DELI-BERAÇÃO

### PREGÃO Nº: 017/SVMA/2019

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020190C000016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2019/0004880-2 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos, frango, carnes e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/ Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DFS/CGPABI, conforme discriminados no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, deste edital.

Aos dez dias do mês de março de 2020 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA reuniram-se os membros da CPL-2, instituída pela Portaria nº 47/SVMA/2018, para análise e deliberação dos motivos, razões e contrarrazões de recurso, manifestado durante a sessão pública pela empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.242.160/0001-40 contra a decisão desta Comissão que declarou vencedora do certame a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 09.483.617/0001-80, conforme decisão da sessão pública aberta em 06/01/2020.

BREVE RESUMO:

1.1. Pelo presente, esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA busca a contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos, frango, carnes e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/ Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DFS/CGPABI, conforme discriminados no ANEXO II - Especificações Técnicas do Objeto, cuja sessão pública de abertura do certame ocorreu às 11h00 do dia 06/01/2020 Para participar do certame, 02 (duas) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Abertos e conduzidos os trabalhos na sessão pública, posteriormente, a empresa LICI-TAVET COMERCIAL LTDA. EPP; foi classificada em primeiro lugar e posteriormente habilitada pelo valor de R\$ 125.000,0000.

Assim, no transcurso do certame e durante o prazo aberto para eventual interposição de recurso, as empresas SOX SO-LUCAO EM EXTRUSAO LTDA — ME, recorreu da decisão, via

- 1.2. Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para à apresentação dos memoriais, conforme preceitua a Lei Federal 10.520/02, sendo seu termo final às 23h59 do dia 28/02/2020. Registre-se que a empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA - ME apresentou as razões recursais tempestivamente, via sistema.
- 1.3. Na mesma oportunidade, informado o prazo de contrarrazões para as recorridas, qual seja, até às 23h59 do dia 04/03/2020. Registre-se que a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, protocolizou suas contrarrazões tempestivamente no

2. DO RECURSO:

- 2.1. Em memoriais de recurso, a empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA - ME em apertada síntese, alega que a empresa licitante vencedora "...apresentou em sua proposta para o "Item 17, Ração para Cães Adultos", ofertou a ração da marca Royal Canin Maxi Adult Autarquia, produto este que está totalmente fora dos parâmetros exigidos em edital
- 2.2. Assim, requer seja a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP desclassificada

3. DAS CONTRARRAZÕES:

3.1. A ora recorrida LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, ataca as razões recursais e os equívocos da recorrente, informando que "O PRODUTO ROYAL CANIN MAXI ADULT, MODELO AUTAR-QUIA foi formulado pelo fabricante Royal Canin do Brasil para atender o segmento profissional, entre eles, órgãos públicos que necessitam de especificação diferenciada para atender particularidades dos animais destes órgãos. Afirmou ainda le "sua formulação tem componentes e níveis de garantia reforçados, diferentes do modelo Royal Canin Maxi Adult comercializado no segmento Pet (lojas). Assim sendo, ela não está à venda no comércio como uma racão comum, vindo com este aviso explícito no rótulo de todas as embalagens individuais.

4. DA ANÁLISE:

- 4.1. Ressalta-se que o objetivo do processo licitatório. mesmo no Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Para a modalidade de licitação denominada pregão, a qual foi instituída pela Lei nº 10.520/02, o art. 4º, X, aduz que será obrigatoriamente utilizado o critério do menor preço para julgamento das propostas. Vejamos: "X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."
- 4.2. É somente através do respeito a tais normativas que se poderia garantir igualdade de condições a todos os participantes. A respeito do assunto, necessário se faz trazer a lição do renomado administrativista Marçal Justen Filho: "Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorem-se as disposições norteadoras do ato convo-

Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório. (2001, p. 448)

- 4.3. No presente certame, esta SVMA ao especificar o objeto do certame a ser contratado, detalhou que "por administrar bens e serviços públicos, a Administração deve agir de acordo com o interesse público, qual seja, buscar realizar o melhor negócio pela proposta mais vantajosa não podendo jamais se desprender do princípio da isonomia, que, ao lado dos demais princípios norteadores da Administração Pública regem as licitações"
- 4.4. Com relação ao preço ofertado e aceito por esta CPL-2, esclarecemos que à luz da legislação e da doutrina, o menor preço não impõe à aceitação de qualquer proposta, pois o próprio inciso que define este tipo de licitação estabelece que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço" (art. 45, § 1°. I. Lei nº 8.666/93).
- 4.5. É importante ressaltar que o critério do menor preço não obriga o comprador público a aceitar qualquer proposta, ainda que economicamente vantaiosa. A igualdade de condições de participação nas licitações públicas e a vedação de tratamento discriminatório aos licitantes são vetores do princípio da isonomia
- 4.6. Analisamos o recurso da empresa SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME que resumidamente alega que a licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, considerada a vencedora do certame, produto este que está totalmente fora dos parâmetros
- 4.7. Acontece que, encontra-se previsto no Edital no item 21.2. que, "as normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação
- 4.8. Não obstante, podemos constatar que o mencionado produto está em conformijdade com as especificações técnicas determinadas no Edital, conforme apontado em contrarrazões e mediante amostra do produto entregue pela empresa licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP. SEI nº 026673526, sendo referida especificação devidamente comprovada pela equipe
- 4.9. Sendo assim, é equivocado o questionamento apresentado pela empresa licitante SOX SOLUCAO EM EXTRUSAO LTDA – ME, pois, o produto utilizado para questionamento não corresponde ao produto ofertado pela empresa licitante LICI-TAVET COMERCIAL LTDA. EPP, que reiteramos, foi devidamente apresentado e comprovada pela equipe técnica.

Portanto: 4.10. Temos que a especificação do produto apresentado pela empresa vencedora, assim como a amostra encaminhada, não permite questionamento quanto ao seu atendimento as especificações elencadas e exigíveis no edital, não tendo ocorrido qualquer violação ao princípio da isonomia e eficiência, assim como, coaduna com o disposto no artigo 40, X da Lei 8666/93.

DA DECISÃO:

5.1 . Assim, no contexto de toda a exposição e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, o Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, por unanimidade de seus membros: Conhece as razões recursais e contrarrazões, posto que, tempestivamente interpostas.

No mérito a comissão considera IMPROCEDENTE as ra zões recursais da recorrente e DECLARA VENCEDORA E HA-BILITADA para o LOTE 03, a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.483.617/0001-80 pelo valor global de R\$ 125.000.00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preços, por ter atendido a todas as exigências fixadas no Edital de Licitação.

Em conseguência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, profira a decisão final com vistas à adjudicação do seu objeto e homologação do certame.

Publique-se. Nada mais, foi lida e achada conforme pelo Pregoeiro e demais Membros

SEI 6027.2019/0001948-9

Interessado: INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL

Assunto: Solicitação de renovação do Acordo de Cooperação para o Projeto Virada Sustentável em São Paulo, nos parques municipais geridos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Manifestação.

I - À vista dos elementos constantes do presente e com fundamento no artigo 4°, inciso VII, Decreto Municipal nº 57.575/2016, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação com o INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL, doravante denominada Virada Sustentável, inscrita no CNPJ sob o no 22.870.955/0001-32, com sede à Rua Simpatia, nº 179, sala 2, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP: 05.436-020.

SEI 6027.2020/0000158-1

Edital Nº Comunicado de Proposta de Doação 002/ SVMA/2020

Interessado: Welton Silva dos Santos

Assunto: Proposta de doação de serviços para os Parques Trianon e Prefeito Mario Covas, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal

COMUNICADO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO Nº 002/ SVMA/2020

A SVMA- SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, através do Secretário Municipal, Sr. Eduardo de Castro, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018. COMUNICA o recebimento de proposta de doação de serviços para os Parques Trianon e Mario Covas, pelo período de 08 (oito) meses, com o valor estimado de R\$ 34,420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, feita pela empresa Welton Silva dos Santos, portador da carteira de identidade nº 11.225.424, inscrita no CPF sob o nº 065.868.548-14, residente e domiciliado à Rua Saioa, nº 239, apt. 163, Bairro Firmiano Pinto, São Paulo/ SP. CEP: 04120-124.

Descrição dos serviços a serem doados: análise e lerantamento geofísico que determina ponto nevrálgico para "Lithopuntura" (acupuntura na terra com rochas naturais). conforme descritos no doc SEI 024771407, com o valor estimado de R\$ 34.420,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

Eventuais interessados em doar serviços congêneres ou em mpugnar a proposta de doação ora comunicada poderão fazê--lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado através do Setor de Protocolo da SVMA. localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00. Nos termos do artigo 23, §1º, do Decreto Municipal nº 58,102/2018. não serão conhecidas as impugnações que não apresentem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento dos serviços em doação.

SEI 6027.2020/0001455-1

Interessado: SVMA/CAF/DIM ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de vidro dianteiro direito para automóvel próprio.

 I – No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03. DECLARO desertas as cotações eletrônicas nº 804702 e nº 805087, AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado VIDRORTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS MDE ACES- SÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.533/0001-84, para o fornecimento de vidro dianteiro direito para o automóvel Fiat Pálio (placa CSD 6909), pelo valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

 II – A presente contratação fica condicionada à verificação, pela área técnica responsável, da apresentação de todos os documentos jurídico-fiscais das empresas elencados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

III - Satisfeito o item II acima, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da pessoa jurídica de direito privado acima mencionada, no valor total do ajuste, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.0 0.00, consoante Nota de Reserva nº 18.602 (03/03/2020), sob SEI 026585723:

IV - Ficam designados para o recebimento do produto como fiscal e suplente, respectivamente, os servidores Rafael de Campos Assencio - RF 837.962-9 e Luiz Roberval Garrido Rariz - RF 507.510-6:

V - Fica designado como gestor do contrato o servidor Bruno Bressan Bellini;

SEI 6027.2018/0000120-0

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 005/SVMA/2019. Execução de obra de implantação da Fase 2 (dois) do Sistema de Tratamento de Efluentes do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CeMaCAs). Prorrogação contratual por 120 (cento e vinte) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 026621649, a manifes tação da área técnica (026622697), e a manifestação da As sessoria Jurídica (026718236); com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTO-RIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/SVMA/2019, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 03.802.330/0001-99, cujo objeto é a execução de obra de implantação da Fase 2 (dois) do Sistema de Tratamento de Efluentes do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CeMaCAs), por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 11/03/2020;

#### SEI 6027.2016/0000144-4

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implanta ção, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 019/SVMA/2019. Elaboração de projeto executivo e realização da obra de implantação do Parque , Linear Nair Belo. Alterações de aspectos técnicos. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 026353173, a manifestação da área técnica (025138953; 026353444; 026749840), e a manifestação da Assessoria Jurídica (026840478); com funda mento no artigo 57, §1°, e no artigo 65, I, "a" e "b", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/SVMA/2019 celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ESTETO EN GENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 52.220.894/0001-29, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e realização da obra de implantação do Parque Linear Nair Belo, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 11/03/2020, bem como AUTORIZO a alteração do escopo conforme Planilha de Ajuste de Serviços em SEI 026749185, com acréscimo contratual de R\$ 199.883,92 (cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo novo valor contratual de R\$ 3.078.663,60 (três milhões setenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

#### SEI 6027.2019/0011556-9 INTERESSADO: PRODAM.

ASSUNTO: Pagamento de indenização por prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para a "Sustentação e Melhorias de TIC" pela PRODAM — Ref. 16/11/2019 a 01/12/2019

I - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, pela competência conferida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, reconheco o direito ao paga mento a título de indenização à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A., CNPJ N° 43.076.702/0001-61, no valor de R\$ 231.043,25 (duzentos e trinta e um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme nota fiscal 31061 (025029546), 31062 (025029642) e 31063 (025029754) referente à prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para a "Sustentação e Melhorias de TIC" no período de 16/11/2019 a 01/12/2019;

# **INFRAESTRUTURA E OBRAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO

# 6022.2017/0000767-6

Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO) Suspensão Contratual - Contrato nº 181/SIURB/11 - Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia

dos Imigrantes – Lote 1.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SPObras (026265179) e da manifestação da ATAJ (026774630), que adoto e acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspen são do Contrato nº 181/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.763.260/0001-23, para execução do sistema de interliga ção da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no Bairro do Ipiranga, incluindo túneis, embogues e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 22/02/2020 a 20/05/2020.

# DIVISÃO DE LICITAÇÕES

# 7910.2019/0000349-6

Retificação de Despacho - Contrato nº 025/SMSO/17 - Elaboração de projetos executivos e execução das obras de regualificação e reurbanização do Vale do Anhangabaú e entorno.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes do presente, em especial da informação de SIURB/DAF/DF (026734687). RE-TIFICO o despacho constante em doc. SEI nº 026491388, para fazer constar a Dotação Orçamentária correta, qual seja: 98.22 26 453 3009 9 201 4 4 90 51 00 08 conforme Nota de Reserva nº 19.336 (026734622), ratificando os demais termos.

# DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES 3 CONCORRÊNCIA 015/19/SIURB - PROCESSO ADMINISTRA

TIVO 6018.2019/0039359-4

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CON-CLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UPA TIPO III- CIDADE TIRADEN-TES - RUA CACHOEIRA MORENA X RUA IGARAPÉ DIANA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às onze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituídos pela Portaria 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe. Nesta sessão OS PROPONENTES NÃO SE FIZERAM REPRESENTAR. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indevassável e inviolável, contendo os envelopes 3 — Habilitação, que se encontrava custodiado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. Ato contínuo foram abertos os envelopes 03 -Habilitação das empresas classificadas em 1°, 2° e 3° lugares, quais sejam: KLE ENGENHARIA EIRELI - EPP, SPALLA ENGE-NHARIA EIRELI e DB CONSTRUÇÕES LTDA, que foram examinados e rubricados pelos presentes. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu: I - HABILITAR as empresas: KLE ENGENHARIA EIRELI – EPP, SPALLA ENGENHARIA EIRELI e DB CONSTRUÇÕES LTDA. II- Abrir vistas e prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis, III - Transcorrendo "in albis" o prazo mencionado retornem os Autos à CPL para prosseguimento. IV- Os envelopes das demais empresas classificadas neste certame foram acondicionados em um terceiro envelope que após rubricado, ficou sob custódia da Divisão Técnica de Licitações e serão disponibilizados para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, na Divisão Técnica de Licitações, após os quais os envelopes serão destruídos. Os documentos serão digitalizados e anexados ao processo de licitação.

### **DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/19/SIURB PROCESSO ADMINISTRATIVO 6022.2019/0004049-4

OBJETO: Execução de obras e serviços complementares de engenharia para recuperação, reforma e manutenção do viaduto T05, localizado na marginal Pinheiros.

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação — CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 001/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pela licitante G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão alcancada pela Comissão no julgamento que declarou Vencedora a licitante CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, conforme Ata da Sessão de Classificação. Os licitantes foram informados da interposição do recurso, e a empresa CONCREPOXI ENGENHA-RIA LTDA apresentou suas contrarrazões recursais. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais quanto a regularidade de representação, ademais encontra-se devidamente acompanhado do comprovante de recolhimento do preco público estabelecido para recorrer. Sob este prisma deve ser CONHE-CIDO. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão que declarou vencedora a licitante supracitada: (i) DA DECISÃO ATACADA: a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA ITDA teve sua proposta Classificada em 1º lugar em razão do atendimento de todas as exigências do editalícias, sendo declarada Vencedora do certame; (ii) RAZÕES RECURSAIS: quanto à proposta da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, a empresa recorrente alegou que os preços ofertados pela recorrida são inexequíveis. E, por estes argumentos, requereu a reconsideração da decisão que declarou vencedora em 1º lugar a empresa Recorrida; (iii) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões recursais e atestou a exequibilidade da sua proposta, vez que não alcançou os limites contidos no artigo 48, §1°, "a e "b" da lei federal 8.666/93, para ser declarada manifestamente inexequível;. (iv) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: a Comissão entende que sua decisão deve ser mantida, pois, de fato, a empresa demonstrou o solicitado em edital e seus precos encontram-se dentro dos estimados pela Administração, não alcançando os limites do artigo 48 da lei de licitações e contratos, não sendo necessária diligência para verificar sua exequibilidade, razão pela qual, a Comissão MANTÉM seu entendimento quanto à classificação e DECLARAÇÃO DE VENCEDORA da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. À vista do exposto o entendimento da Comissão, segue no sentido NÃO ACOLHER o recurso apresentado pela licitante G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA contra a decisão que declarou vencedora a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, uma vez que a sua decisão foi pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **AUTORIDADE MUNICIPAL DE** LIMPEZA URBANA

**GABINETE DO PRESIDENTE** 

# DO PROCESSO SEI: 8310.2018/0000427-0.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo e Alteração de cláusulas do Termo de Colaboração nº 006/AMLURB/2018. I – DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvi mento e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, I - AU-TORIZO, com fundamento no art. 36 do Decreto Municipal 57.575/2016, a PRORROGAÇÃO do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/03/2020 do Termo de Colaboração sob nº 006/AMLURB/2018 firmado com a Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem, Transferência, Comercialização de Recicláveis e Reciclados Tietê - Cooper. Central Tietê - CNPJ 06.996.360/0001-71.

II - AUTORIZO ainda, com, fulcro na Lei 13.019/2014 e art. 60 do Decreto 57.575/2016 a alteração do Termo de Colaboração supramencionado, para incluir as cláusulas 4.1.37 e 4.1.38 descritas no doc. 026813992.

III - AUTORIZO, ademais, a inclusão de cláusula resolutiva, possibilitando a rescisão antecipada do ajuste.

# CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITACÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020 PROCESSO(S) CMSP n°(s) 293/2019

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020200C00012 OBJETO: Formação de Ata de Registro de Precos para aquisição futura e eventual de Itens de cozinha e limpeza, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência -Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.